Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2025 - Nº 4.125 - 22 de outubro de 2025

Atos do Poder Executivo

ID: 000480412500012025

LEI Nº 6.271, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a denominação de "RAIMUNDO WANDERSON COSTA - ARENA DAPUBINHA" a quadra do Ginásio Poliesportivo da praça São Marcelino Champagnat , situada no Loteamento Parque Wall Ferraz, no bairro Santa Maria, na zona norte deste Município, e dá outras providências.(*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "RAIMUNDO WANDERSON COSTA - ARENA DAPUBINHA" a quadra de esportes localizada no Ginásio Poliesportivo da praça São Marcelino Champagnat , situada no Loteamento Parque Wall Ferraz, no bairro Santa Maria, na zona norte do Municípiode Teresina/PI.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, fixará placa indicativa com a denominação da quadra poliesportiva de que trata esta Lei, para fins de sinalização.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de outubro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Ismael Silva, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480412500022025

LEI Nº 6.272, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Reconhece de Utilidade Pública o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ - IDASPI, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ - IDASPI, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede no Residencial Jardim Uruguai, s/n, Quadra L Casa 05, bairro Vale do Gavião, Teresina-PI, CEP: 64.069-170, e inscrita no CNPJ sob nº 11.719.555/0001-04.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 16 de outubro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Elzuila Calisto, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480412500032025

LEI Nº 6.273, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E ESTUDOS ESPÍRITAS ANÁLIA FRANCO - CEEAF , e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Serviço Financeiro (Outubro/2025)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	R$ 1.518,00
TAXA SELIC (%)	15,00
TJLP (% ao ano)	6,53
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,5632
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo *1*
Administração Direta *5*
Administração Indireta *13*
Comissão de Licitação *14*
Diário Oficial da Câmara *15*
Ineditorial *15*

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E ESTUDOS ESPÍRITAS ANÁLIA FRANCO - CEEAF, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rodovia BR 343 - KM 10, nº 00, Povoado Lagoinha, Teresina-PI, CEP: 64.074-994, e inscrita no CNPJ sob nº 12.731.867/0001-04.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 21 de outubro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Fernanda Gomes, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480412500042025

LEI Nº 6.274, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em local de fácil visualização, da legislação que assegura o direito à visitação religiosa em hospitais da rede pública e privada no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais públicos e particulares situados no âmbito do Município de Teresina deverão fixar, em área de ampla visibilidade, cartaz ou placa informativa contendo a legislação em vigor que garante o direito à assistência religiosa aos pacientes internados, conforme previsão constitucional e normas federais e estaduais aplicáveis.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde a que se refere o caput do art. 1º deverão afixar, em locais de ampla e fácil visualização, cartazes, banners, similares, com as informações do art. 5º, inciso VII, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000, que asseguram o direito a assistência religiosa aos pacientes internados.

Parágrafo único. A publicação deverá conter obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - o direito do paciente de receber visitas de cunho religioso, respeitando sua vontade ou a de seus familiares, conforme sua condição clínica;
II - a legislação que assegura a prestação de assistência religiosa - art. 5°, inciso VII, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000;
III - os horários estabelecidos pela instituição de saúde para realização das visitas religiosas nos turnos da manhã, tarde e noite;
IV - o contato do setor responsável pelo agendamento ou pela orientação referente às visitas religiosas, se houver;
V - as formas de registrar reclamações ou denúncias em caso de descumprimento da norma, incluindo canais de atendimento da unidade hospitalar e dos órgãos competentes.

Art. 3º O cartaz ou placa deverá apresentar dimensões suficientes para garantir plena visibilidade, com fonte de fácil leitura e linguagem acessível, devendo ser fixado:

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Domingos Sávio Almeida Normando
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Bessah Araújo Costa Reis Sá
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Geraldo Jarques Pereira Filho
Secretaria Municipal da Juventude
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Victor Linhares de Paiva
Secretaria Municipal de Articulação Institucional
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2025 - Nº 4.125 - 22 de outubro de 2025

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2025.10.22 17:45:59 -03'00'

I - na recepção principal do hospital;
II - nas proximidades do setor de internação.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei acarretará as seguintes sanções à instituição hospitalar:

I - advertência formal por escrito;
II - aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência;
III - multa em valor dobrado no caso de nova reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará à presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 21 de outubro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Ana Fidelis, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480412500052025

DECRETO Nº 28.368, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; em atenção ao Ofício nº 6440/2025 – DRH-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.059973/2025-65), resolve

EXONERAR

LUCIANE DOS ANJOS FORMIGA CABRAL, CPF nº 374.974.***-**, do cargo de Chefe de Gerência Executiva da FMS (Gerente de Regulação, Controle, Avaliação e Hospitalar - GERHOSP), da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação Hospitalar, Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 22.09.2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de outubro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480412500062025

DECRETO Nº 28.369, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; em atenção ao Ofício 6440/2025 – DRH-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.059973/2025-65), resolve

NOMEAR

ANA MARIA SOARES BARROS QUEIROZ, CPF nº 006.953.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Gerência Executiva da FMS (Gerente de Regulação, Controle, Avaliação e Hospitalar - GERHOSP), da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação Hospitalar, Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 22.09.2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de outubro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480412500072025

DECRETO Nº 28.370, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 1371/2025 - GAB-SEMF (Processo Administrativo SEI nº 00043.018874/2025-61), resolve

NOMEAR

RAFAELA WALL DE CASTRO, CPF nº 054.767.***-**, para exercer o cargo de Analista de Controle Interno, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de outubro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480412500082025

DECRETO Nº 28.373, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Transfere as comemorações do "Dia do Servidor Público", com a decretação do seu ponto facultativo, do dia 28 de outubro para o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), nas Repartições Públicas Municipais, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e

CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro comemora-se o "Dia do Servidor Público" , conforme o disposto no art. 212, da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina);

CONSIDERANDO que a transferência das comemorações do "Dia do Servidor Público", para o dia 27 de outubro, com a decretação do

seu ponto facultativo, mostra-se conveniente para o servidor público e para a Administração Municipal;

CONSIDERANDO , por fim, que este ponto facultativo está sendo decretado, pela Prefeitura de Teresina, em consonância com o Governo Federal e com o Governo do Estado do Piauí, que, igualmente, transferiram, neste ano de 2025, as comemorações alusivas ao "Dia do Servidor Público ", para o dia 27 de outubro, conforme Portaria MGI nº 9.783, de 27 de dezembro de 2024 (DOU nº 250, de 30.12.2024), e Decreto nº 24.152, de 17 de outubro de 2025 (DOU nº 204/2025, de 21.10.2025), respectivamente,

DECRETA:

Art. 1º Transfere as comemorações alusivas ao "Dia do Servidor Público", com a decretação do seu ponto facultativo, para o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira) , ficando facultado, aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, o registro de frequência no referido dia, ressalvados os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente, em especial aqueles:

I - no âmbito da Fundação Municipal de Saúde (FMS) – Hospitais, Maternidades, UPA, SAMU, laboratórios centrais, CAPS, este último especificamente nos setores de internação para assistência ao paciente, que deverão funcionar normalmente ;

II - no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (STRANS) – os serviços prestados pelos Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Trânsito;

III - no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública (SEMUSP) – os serviços prestados pela Guarda Civil Municipal de Teresina.

Art. 2º O expediente no dia 28 de outubro de 2025, nas repartições públicas municipais, será normal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de outubro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480412500102025

PORTARIA Nº 827/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00045.008661/2025-38 e em razão de servidores que estavam de vacância não terem retornado às atividades, após o fim do prazo legal, conforme disposto no Ofício nº 6481/2025 - GAB-PRES-FMS; CONSIDERANDO o descrito na Lei nº 2.138, de 21.07.1992, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina", com as alterações posteriores, RESOLVE Art. 1º Ficam exonerados os servidores públicos da Fundação Municipal de Saúde - FMS, constantes no Anexo Único, desta Portaria, nos termos ali referidos. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas constantes do Anexo Único. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de outubro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

Anexo Único

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	CARGO/ ESPECIALIDADE	DATA DE DESLIGAMENTO	DATA FIM (EFEITOS)	Nº PROCESSO VACÂNCIA
1	75620	FRANCISCO EMERSON BRASIL DO ESPÍRITO SANTO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	30/09/2022	29/12/2022	00045.053962/2022-90
2	79119	DALILA CINARA PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	14/11/2022	12/02/2023	00045.062610/2022-73
3	33285	ANTONIA CARLA ARAUJO DA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/02/2024	01/05/2024	00045.004715/2024-77
4	45630	ANTONIEL MENDES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	21/03/2022	20/03/2025	00045.014969/2022-63
5	42352	MARJORIE DANIELLE MARTINS GUIMARÃES	CLÍNICO	02/05/2022	01/05/2025	00045.017305/2022-41
6	75054	JULIO CESAR PEREIRA LEITE	ENFERMEIRO	28/06/2022	27/06/2025	00045.033674/2022-10
7	43961	AMANDA NERY COUTINHO PIEROTTI	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	15/07/2022	14/07/2025	00045.035596/2022-11
8	82338	MAYARA RODRIGUES DA SILVA SOUSA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	14/07/2022	13/07/2025	00045.035144/2022-90
9	44092	JOAQUIM COELHO FERREIRA NETO	EDUCADOR FÍSICO	14/07/2022	13/07/2025	00045.037098/2022-03
10	61368	ALYSON RANGEL ARAÚJO DE CARVALHO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	19/07/2022	18/07/2025	00045.034935/2022-10
11	55311	LEYDIANE DE MENESES MORAIS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	25/07/2022	24/07/2025	00045.039024/2022-90
12	62960	GUSTAVO HENRIQUE LIMA PALÁCIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	27/07/2022	26/07/2025	00045.039393/2022-21
13	54713	NADIA LIMA BEZERRA	REDUTOR DE DANOS	29/07/2022	28/07/2025	00045.035096/2022-28
14	79403	MICHELLE RAYANNE OLIVEIRA GOMES FERREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	29/07/2022	28/07/2025	00045.036559/2022-06
15	47669	VANIA DE SOUSA OLIVEIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01/08/2022	31/07/2025	00045.038832/2022-36

ID: 000480412500122025

PORTARIA Nº 835/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 6620/2025 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.058883/2025-07), resolve EXONERAR ELOIDE SOUSA GOMES, CPF 018.023.***-**, do cargo de Membro de Equipe de Apoio, Símbolo DAM-4, da Diretoria de Compras Públicas, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de outubro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480412500132025

PORTARIA Nº 836/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 6620/2025 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.058883/2025-07), resolve NOMEAR ELOIDE SOUSA GOMES, CPF 018.023.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Núcleo da FMS, Símbolo DAM-2, da Diretoria de Compras Públicas, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de outubro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480412500142025

PORTARIA N° 846/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 29.07.2025, com expressa solicitação de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 1212, de 08.08.2025, da Secretária Municipal de Educação; e no Despacho nº 925/2025 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.005631/2025-33), resolve exonerar, a pedido, a servidora pública municipal MARILZA RIBEIRO DE MORAIS, CPF nº 955.548.***-**, do cargo de Técnico Nível Superior Saúde-Social, especialidade Assistente Social, matrícula nº 117727, da Secretaria Municipal de

Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 11.08.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de outubro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470412500152025

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 021/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 00037.001261/2025-30 COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAM. COMPROMISSÁRIO: RECICLE EXPRESS IND. & COM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.969.885/0001-80, neste ato representada por Aguido Fonsêca Leite. OBJETO: Tem por objeto o estabelecimento de obrigações e prazos a serem cumpridos pela COMPROMISSÁRIA, visando a reparação do dano ambiental causado pela construção de edificação comercial com área de construção total de 508,00m² sem Licença Ambiental de Instalação, como condição para redução do valor da multa aplicada no Auto de Infração nº 0272/2025. VIGÊNCIA: Período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, o que ocorrer primeiro. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAM), que poderá realizar vistorias, solicitar informações, documentos e relatórios para verificar o cumprimento das obrigações assumidas. ASSINARAM: Procuradora-Geral Virgínia Gomes de Moura Barros, Secretário Município de Meio Ambiente Bessah Araújo Costa Reis Sá, RECICLE EXPRESS IND. & COM LTDA representada por Aguido Fonsêca Leite, e Prefeito Silvio Mendes de Oliveira Filho. DATA DE ASSINATURA: 08/10/2025 LOCAL: Teresina/PI. Este extrato é publicado em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Constituição Federal, de 1988 e tem por finalidade dar publicidade ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado.

ID: 000470412500162025

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 00055.000137/2025-87. COMPROMITENTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE. COMPROMISSÁRIAS: LUCIANA DA SILVA CARVALHO, brasileira; JANAINA JOYCE FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileira; E IVANIA THAUANY RIBEIRO FONTINELE, brasileira; OBJETO: Tem por objeto o reconhecimento do direito subjetivo das COMPROMISSÁRIAS à nomeação e posse nos cargos para os quais foram aprovadas no concurso público regido pelo Edital nº 01/2016, bem como o encerramento dos processos judiciais em curso. VIGÊNCIA: Este Termo vigorará ininterruptamente até o cumprimento integral e efetivo de todas as obrigações que foram assumidas pelas partes signatárias, sendo considerado completamente cumprido e exaurido com a efetiva posse e a subsequente entrada em exercício das COMPROMISSÁRIAS nos seus respectivos cargos, e, concomitantemente, com a homologação da extinção de todos os processos judiciais pertinentes que foram mencionados neste instrumento. ASSINARAM: Procuradora-Geral Virgínia Gomes de Moura Barros, Luciana Da Silva Carvalho, Janaina Joyce Ferreira Do Nascimento, Ivania Thauany Ribeiro Fontinele, e Prefeito Silvio Mendes de Oliveira Filho. DATA DE ASSINATURA: 09/10/2025 LOCAL: Teresina/PI. Este extrato é publicado em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e tem por finalidade dar publicidade ao Termo de acordo firmado.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420412500172025

PORTARIA Nº 205/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00082.001020/2025-19, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU Leste, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2023, o(a) servidor(a) WIRLEN OLIVEIRA HENRIQUES FERREIRA, matrícula nº 50904, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior Saúde-Social - Assistente Social, lotado(a) na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2023. Marcos Antônio Parente Elvas Côelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420412500182025

PORTARIA Nº 206/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00082.001020/2025-19, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU Leste, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2024, o(a) servidor(a) WIRLEN OLIVEIRA HENRIQUES FERREIRA, matrícula nº 50904, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior Saúde-Social - Assistente Social, lotado(a) na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2024. Marcos Antônio Parente Elvas Côelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420412500192025

PORTARIA Nº 207/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00082.001020/2025-19, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU Leste, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2025, o(a) servidor(a) WIRLEN OLIVEIRA HENRIQUES FERREIRA, matrícula nº 50904, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior Saúde-Social - Assistente Social, lotado(a) na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2025. Marcos Antônio Parente Elvas Côelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420412500202025

PORTARIA Nº 208/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 . O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00043.001417/2025-77, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2025, o(a) servidor(a) LUCIMAR CARVALHO DOS SANTOS, matrícula nº 43167, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotado(a) na Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, retroagindo seus efeitos a partir de 24.01.2025. Marcos Antônio Parente Elvas Côelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420412500212025

PORTARIA Nº 209/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 . O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00051.000024/2025-40, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU Centro, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2025, o(a) servidor(a) ANA KARINE BATISTA DE SOUSA, matrícula nº 35155, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior Infraestrutura - Arquiteto, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2025. Marcos Antônio Parente Elvas Côelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430412500222025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 029/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00043.015641/2025-52 . CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, inscrita sob o CNPJ nº 06.554.869/0009-11. CONTRATADA: ITAÚ UNIBANCO S/A, INSCRITA SOB O CNPJ sob o 60.701.190/0001-04. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 23/10/2025 a 23/10/2026. DOTAÇÃO: Fonte: 1500.100– Outros recursos não vinculados de Impostos – GERAL; Dotação: 04.123.0026.0.006; Encargos Bancários; e Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços

de terceiros –. Pessoa Jurídica. DATA DE ASINATURA: 22 de outubro de 2025. ASSINAM: pela CONTRATANTE – Edgar Carneiro Machado Filho, Secretário Municipal de Finanças; e pela CONTRATADA - Luiz Antônio Santos e Maria Amélia Gomes da Silva, representantes legais.

ID: 000430412500232025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 030/2022 . PROCESSO ADMNISTRATIVO [00043.015642/2025-25] CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, inscrita sob o CNPJ nº 06.554.869/0009-11. CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A, INSCRITA SOB O CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 23/10/2025 a 23/10/2026. DOTAÇÃO: Fonte: 1500.100 – Outros recursos não vinculados de Impostos – GERAL; Dotação: 04.123.0026.0.006 – Encargos Bancários e Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2025. ASSINAM: pela CONTRATANTE – Edgar Carneiro Machado Filho, Secretário Municipal de Finanças; e pela CONTRATADA - Eliete Maria Martins de Souza, representante legal.

ID: 000430412500242025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 031/2022. PROCESSO ADMNISTRATIVO [00043.015646/2025-14] CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, inscrita sob o CNPJ nº 06.554.869/0009-11. CONTRATADA: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, INSCRITA SOB O CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 23/10/2025 a 23/10/2026. DOTAÇÃO: Fonte: 1500.100 – Outros recursos não vinculados de Impostos – GERAL; Dotação: 04.123.0026.0.006 – Encargos Bancários e Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2025. ASSINAM: pela CONTRATANTE – Edgar Carneiro Machado Filho, Secretário Municipal de Finanças; e pela CONTRATADA - Diogo Luiz da Rocha Martins, representante legal.

ID: 000430412500252025

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL POR NULIDADE DO CONTRATO Nº 08/2024-SEMF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00047.000527/2025-45. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, inscrita sob o CNPJ nº 06.554.869/0009-11. CONTRATADO: ESCRITÓRIO JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ nº 05.500.356/0001-08. OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL POR NULIDADE do Contrato nº 08/2024-SEMF, firmado entre as partes em 24 de outubro de 2024, cujo objeto é a "prestação de serviços técnicos especializados de advocacia judicial para identificação e recuperação de valores que deixaram de ser retidos a título de IRRF nas aquisições de bens e serviços pelo Município, com remuneração condicionada ao êxito (ad exitum)". DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE - Fica declarada a NULIDADE ABSOLUTA do Contrato Administrativo nº 08/2024-SEMF, com base no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133/2021, operando retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos, nos termos do art. 148, caput, da Lei nº 14.133/2021. DA DATA DE EFICÁCIA DA RESCISÃO - A rescisão unilateral por nulidade do Contrato nº 08/2024-SEMF produz efeitos a partir de 16 de outubro de 2025, data em que a Decisão Administrativa definitiva proferida pelo Prefeito Municipal foi publicada no Diário Oficial do Município de nº 4.121. DA ASSUNÇÃO DA CONDUÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL - No âmbito do processo administrativo SEI 00047.000527/2025-45 houve manifestação expressa da Procuradoria Geral do Município no sentido de assumi imediatamente a condução da ação judicial nº 1088507-94.2024.4.01.3400, em tramitação perante a 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal – TRF da 1ª Região, por meio de sua Procuradoria Fiscal. DA INDENIZAÇÃO - Conforme estabelecido na Decisão Administrativa Nº 3, de 27 de agosto de 2025 e na Decisão Administrativa proferida pelo Prefeito Municipal de Teresina em 15 de outubro de 2025, a eventual indenização da parte contratada em razão dos serviços prestados em decorrência do contrato administrativo objeto do presente fica condicionada ao exaurimento do serviço, com efetivo ingresso dos valores aos cofres públicos, decorrentes do processo judicial de nº 1088507-94.2024.4.01.3400. Ainda conforme as decisões administrativas citadas no item 7.1., especificamente quanto ao procedimento para apuração do valor e pagamento da indenização pelos serviços prestados, será observado o Decreto Municipal nº 25.885/2024 que dispõe sobre o Processo de Reconhecimento de Dívida e o correspondente pagamento pela via indenizatória, a ser materializado em processo administrativo específico. DATA DE ASINATURA: 22 de outubro de 2025. ASSINAM, UNILATERALMENTE – Edgar Carneiro Machado Filho, Secretário Municipal de Finanças; Giuliano Martins Ramos, Auditor Fiscal da Receita Municipal e Gestor do Contrato; José Gonçalves Lima Neto, Auditor Fiscal da Receita Municipal e Fiscal Titular do contrato.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460412500262025

PORTARIA Nº 578, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.04.122.0017.2.110 - ADMINISTRAÇÃO DA ETURB	3.3.90.47	500	3.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.04.122.0017.2.110 - ADMINISTRAÇÃO DA ETURB	4.4.90.52	500	3.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 22 de outubro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

01/01/2025 a 21/10/2025 - ANEXO À PORTARIA Nº 578, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: VALOR PARA PAGAMENTO DE TAXAS PARA ALTERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA DA ETURB JUNTO À REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS (REDESIM). Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: SALDO DISPONÍVEL. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 402.723.919,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.581.207.680,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,1%

ID: 000460412500272025

PORTARIA Nº 579 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.082.000,00 (DOIS MILHÕES OITENTA E DOIS MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acres-

centando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 2.082.000,00 (DOIS MILHÕES, OITENTA E DOIS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.15.451.0004.1.724 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	4.4.90.30	501	1.257.000,00
ETURB	20.001.15.451.0004.1.724 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	4.4.90.39	501	825.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso: 501 - Outros Recursos não Vinculados-GERAL no Valor de R$ 2.082.000,00 (DOIS MILHÕES OITENTA E DOIS MIL REAIS). Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 22 de outubro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

01/01/2025 a 21/10/2025 - ANEXO À PORTARIA Nº 579, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Solicitamos suplementação orçamentária por Portaria proveniente de excesso de arrecadação para atender a Usina de Asfalto - CEASF/ETURB. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Não se aplica. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 402.723.919,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.581.207.680,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,1%

ID: 000460412500282025

PORTARIA Nº 580, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMJUV	13.001.15.452.0046.7.131 - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - SEMJUV	3.3.50.43	500	99.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEL	10.001.27.812.0046.7.129 - AÇÕES E SERVIÇOS DE ESPORTE E LAZER COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - SEMEL	3.3.90.39	500	99.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 22 de outubro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 21/10/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 580, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Pelo presente pedido de Suplementação faz-se necessário por não haver Dotação Orçamentária suficiente no Elemento de Despesa 3.3.50.43 - Subvenções Sociais, para custear a execução da Emenda Parlamentar Individual nº 07/2025 do Ver. Edilberto Borges para ser destinado ao Programa e Projeto: QualiFarma que será executada de forma indireta pela OSC: Associação Viva com Esperança. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Considerando a Dotação Orçamentária insuficiente no Elemento de Despesa 3.3.50.43 - Subvenções Sociais para custear a execução da Emenda Parlamentar Individual nº 07/2025 do Ver. Edilberto Borges para ser destinado ao Programa e Projeto: QualiFarma que será executada de forma indireta pela OSC: Associação Viva com Esperança. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 402.723.919,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.581.207.680,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,1%

ID: 000460412500292025

PORTARIA Nº 581, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMJUV	13.001.15.452.0046.7.131 - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - SEMJUV	3.3.50.43	500	150.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FWF	24.001.11.333.0046.7.137 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - FWF	3.3.50.41	500	150.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 22 de outubro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 21/10/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 581, DE 22 DE OU-

TUBRO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Pelo presente pedido de Suplementação faz-se necessário por não haver Dotação Orçamentária suficiente no Elemento de Despesa 3.3.50.43 - Subvenções Sociais, para custear a execução da Emenda Parlamentar Individual nº 03/2025 do Ver. Edilberto Borges para ser destinado ao Programa e Projeto: Alta Performance que será executada de forma indireta pela OSC: Associação Viva com Esperança. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Considerando a Dotação Orçamentária insuficiente no Elemento de Despesa 3.3.50.43 - Subvenções Sociais para custear a execução da Emenda Parlamentar Individual nº 03/2025 do Ver. Edilberto Borges para ser destinado ao Programa e Projeto: Alta Performance para Empreendedores que será executada de forma indireta pela OSC: Associação Viva com Esperança. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 402.723.919,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.581.207.680,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,1%

ID: 000460412500302025

PORTARIA Nº 582, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 872.756,00 (OITOCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 872.756,00 (OITOCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.04.122.0017.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.60.45	500	872.756,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.04.122.0017.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.1.90.16	500	872.756,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 22 de outubro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 21/10/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 582, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A abertura de créditos suplementares e especiais justifica-se pela necessidade de garantir recursos orçamentários suficientes para o pagamento das empresas contratadas para a execução do serviço de transporte rural. Tal despesa é essencial para assegurar a continuidade do deslocamento dos alunos da rede municipal de ensino, residentes na zona rural, até as unidades escolares, bem como para o cumprimento dos contratos firmados com as referidas empresas prestadoras de serviço. Considerando que a dotação orçamentária inicialmente prevista mostrou-se insuficiente para cobrir as despesas do exercício, faz-se necessária a suplementação orçamentária para viabilizar a execução e o pagamento regular das obrigações assumidas. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Não implica no orçamento Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 402.723.919,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.581.207.680,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,1%

ID: 000460412500312025

PORTARIA Nº 583, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 7.072,00 (SETE MIL, SETENTA E DOIS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 7.072,00 (SETE MIL, SETENTA E DOIS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMUSP	46.001.06.122.0017.4.106 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSP	3.1.90.11	500	6.072,00
SEMUSP	46.001.06.122.0017.4.106 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSP	3.3.90.46	500	1.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMDEF	39.001.04.122.0017.2.758 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL	3.1.91.13	500	6.072,00
SEMDEF	39.001.04.122.0017.2.758 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL	3.3.90.39	500	1.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 22 de outubro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 21/10/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 583, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Custear a despesa com o Termo de Convênio 001/2025 - SEMUSP, referente ao pessoal militar alocados na Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEF, com os novos créditos destinando-se à cobertura de despesas com pessoal, encargos e demais rubricas vinculadas ao referido convênio, cuja implantação é imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços, a observância dos padrões de serviço e a segurança institucional, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal e à regular execução orçamentária, tendo como horizonte temporal o exercício completo de 2025. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Remanejamento de Créditos para custear o Pessoal Alocado que prevê a cessão de pessoal militar para o fortalecimento das atividades da SEMDEF, esclarece-se que o remanejo de créditos tem como finalidade exclusiva custear as despesas com esse pessoal, encargos sociais e demais rubricas vinculadas ao convênio, não gerando qualquer consequência direta ou indireta ao orçamento da SEMDEF, esse remanejamento preserva a continuidade, assegurando o equilíbrio financeiro e a continuidade dos serviços de proteção e defesa civil. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 402.723.919,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.581.207.680,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,1%

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490412500322025

RESOLUÇÃO CMAS Nº 91 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025. Ementa: Dispõe sobre documentação apresentada pela SEMCASPI em atendimento à Instrução Normativa TCE n° 05/2023 e Portaria da Presidência TCE nº 125/2024 referente ao mês de Junho de 2025. A vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE n° 05, de 18 de dezembro de 2023 que dispõe sobre regras gerais quanto aos prazos, a organização, o conteúdo e a forma de apresentação das prestações de contas das Unidades Prestadoras de Contas sob jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências; CONSIDERANDO a Portaria nº 125/2024 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí que define as Unidades Prestadoras de Contas (UPCs) e as Unidades Apresentadoras de Prestação de Contas (UAPCs), conforme arts. 8º §1º e 9º §1º, da Instrução Normativa nº 05/2023, de 18/12/2023 para o exercício de 2024 e dá outras providências; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 49ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada em 17 de Outubro de 2025, RESOLVE: Art. 1º – Aprovar a documentação referente à relação de veículos locados e sublocados Araújo e Borges, relação de veículos próprios e cedidos, relação dos terceirizados, demonstrativo parcerias, Planilhas de execução orçamentária (FMAS, FMDCA, FMPCD, FMDPI), relatório de abastecimento de carros próprios e relatório de abastecimento Araújo e Borges apresentados pela SEMCASPI referente a Junho de 2025; Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 20 de Outubro de 2025. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490412500332025

RESOLUÇÃO CMAS Nº 92 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 . Ementa: Dispõe sobre documentação apresentada pela SEMCASPI em atendimento à Instrução Normativa TCE n° 05/2023 e Portaria da Presidência TCE nº 125/2024 referente ao mês de Julho de 2025. A vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE n° 05, de 18 de dezembro de 2023 que dispõe sobre regras gerais quanto aos prazos, a organização, o conteúdo e a forma de apresentação das prestações de contas das Unidades Prestadoras de Contas sob jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências; CONSIDERANDO a Portaria nº 125/2024 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí que define as Unidades Prestadoras de Contas (UPCs) e as Unidades Apresentadoras de Prestação de Contas (UAPCs), conforme arts. 8º §1º e 9º §1º, da Instrução Normativa nº 05/2023, de 18/12/2023 para o exercício de 2024 e dá outras providências; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 49ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada em 17 de Outubro de 2025; RESOLVE: Art. 1º – Aprovar a documentação referente à relação de veículos locados e sublocados Araújo e Borges, relação de veículos próprios e cedidos, relação dos terceirizados, demonstrativo parcerias, Planilhas de execução orçamentária (FMAS, FMDCA, FMPCD, FMDPI), relatório de abastecimento de carros próprios e relatório de abastecimento Araújo e Borges apresentados pela SEMCASPI referente a Julho de 2025; Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 20 de Outubro de 2025. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490412500342025

RESOLUÇÃO CMAS Nº 93 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 . Ementa: Dispõe sobre documentação apresentada pela SEMCASPI em atendimento à Instrução Normativa TCE n° 05/2023 e Portaria da Presidência TCE nº 125/2024 referente ao mês de Agosto de 2025. A vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE n° 05, de 18 de dezembro de 2023 que dispõe sobre regras gerais quanto aos prazos, a organização, o conteúdo e a forma de apresentação das prestações de contas das Unidades Prestadoras de Contas sob jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências; CONSIDERANDO a Portaria nº 125/2024 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí que define as Unidades Prestadoras de Contas (UPCs) e as Unidades Apresentadoras de Prestação de Contas (UAPCs), conforme arts. 8º §1º e 9º §1º, da Instrução Normativa nº 05/2023, de 18/12/2023 para o exercício de 2024 e dá outras providências; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 49ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada em 17 de Outubro de 2025, RESOLVE: Art. 1º – Aprovar a documentação referente à relação de veículos locados e sublocados Araújo e Borges, relação de veículos próprios e cedidos, relação dos terceirizados, demonstrativo parcerias, Planilhas de execução orçamentária (FMAS, FMDCA, FMPCD, FMDPI), relatório de abastecimento de carros próprios e relatório de abastecimento Araújo e Borges apresentados pela SEMCASPI referente a Agosto de 2025; Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 20 de Outubro de 2025. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490412500352025

RESOLUÇÃO CMAS Nº 94 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 . Ementa: Dispõe sobre despesas com recursos do IGD/SUAS e IGD/PBF para custeio de participação de conselheiras e Secretária Executiva no 25º Encontro do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS). A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 16 da LOAS, estabelece que os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve garantir recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao seu funcionamento; CONSIDERANDO o estabelecido nas Portarias nº 337/2011 e nº 07/2012, que estabelece que no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGDSUAS transferidos no exercício financeiro deverão ser gastos com atividades de apoio técnico e operacional para fins de fortalecimento dos Conselhos de Assistência podendo serem utilizados, dentre outras ações, para organização, financiamento e participação em eventos de capacitação, encontros, seminários e oficinas; CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria MC nº 769/2022, em seu artigo 13, que os entes federados deverão aplicar, PELO MENOS, 3% (três por cento) dos recursos do IGD Bolsa Família para o fortalecimento de atividades de apoio técnico e operacional do CMAS de forma a garantir a atuação efetiva no controle e participação social no município; CONSIDERANDO a realização do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS) de 03 a 07 de Dezembro na Cidade de Salvador – Bahia; CONSIDERANDO que o 25º Encontro Nacional do CONGEMAS é um espaço de troca, aprendizado e fortalecimento do SUAS em todo o país e traz como tema "Consolidando o SUAS pelo Brasil: novos rumos e desafios decenais"; CONSIDERANDO que o encontro se enquadra como oportunidade de capacitação permanente dos/as conselheiros/as no exercício do controle social da Política de Assistência Social; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 49ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada em 17 de Outubro de 2025; RESOLVE: Art. 1º– Deliberar pela participação das conselheiras Carla Gabriela Nobre da Silveira (OSC), Darllyana Mendes Teixeira (OG) e da Secretária Executiva Lucélia de Oliveira Silva no Encontro Nacional do CONGEMAS. Art. 2º - Deliberar que as despesas com inscrição, diárias e passagens das referidas participantes para o evento acima supracitado sejam custeadas com recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada/Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS) e Índice de Gestão Descentralizada/ Programa Bolsa Família

(IGD-PBF); Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação; Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 20 de Outubro de 2025. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490412500362025

RESOLUÇÃO CMAS Nº 95 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 . Ementa: Dispõe sobre a Prestação de Contas do FMAS – referente ao mês de Junho de 2025. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498 de 20 de dezembro de 2013, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social; CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Financiamento e Orçamento deste Conselho; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 49ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada em 17 de Outubro de 2025; RESOLVE: Art. 1º – Aprovar por unanimidade o Processo de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS referente ao mês de Junho de 2025, apresentado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas – SEMCASPI com a recomendação de manutenção do sistema e-governe a fim de que o controle social possa vislumbrar informações sobre os fluxos de recebimento de cada unidade. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 20 de Outubro de 2025. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027. Albertino Ribeiro da Silva, Conselheiro Usuário Suplente. Caroline Leite Alves Santana, Conselheira Suplente SEMEC. Cristiane Pereira Félix dos Santos, Conselheira Usuária Titular. Darllyana Mendes Teixeira, Conselheira Titular FMS. Maria Gomes de Moura, Conselheira Titular SEMPLAN. Marinalda Saraiva Lopes, Conselheira Usuária Titular. Paulo Roberto Arrais Rodrigues, Conselheiro Suplente - SEMCASPI. Stephanie Maria Pereira Santos, Conselheira Suplente ASA. Sueiny Larissa de Sousa Neves, Conselheira Titular ANBEAS.

ID: 000490412500372025

RESOLUÇÃO CMAS Nº 96 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 . Ementa: Dispõe sobre a Prestação de Contas do FMAS – referente ao mês de Julho de 2025. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498 de 20 de dezembro de 2013, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social; CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Financiamento e Orçamento deste Conselho; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 49ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada em 17 de Outubro de 2025; RESOLVE: Art. 1º – Aprovar por unanimidade o Processo de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS referente ao mês de Julho de 2025, apresentado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas – SEMCASPI com a recomendação de manutenção do sistema e-governe a fim de que o controle social possa vislumbrar informações sobre os fluxos de recebimento de cada unidade. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 20 de Outubro de 2025. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027. Albertino Ribeiro da Silva, Conselheiro Usuário Suplente. Caroline Leite Alves Santana, Conselheira Suplente SEMEC. Cristiane Pereira Félix dos Santos, Conselheira Usuária Titular. Darllyana Mendes Teixeira, Conselheira Titular FMS. Maria Gomes de Moura, Conselheira Titular SEMPLAN. Marinalda Saraiva Lopes, Conselheira Usuária Titular. Paulo Roberto Arrais Rodrigues, Conselheiro Suplente - SEMCASPI. Stephanie Maria Pereira Santos, Conselheira Suplente ASA. Sueiny Larissa de Sousa Neves, Conselheira Titular ANBEAS.

ID: 000490412500382025

RESOLUÇÃO CMAS Nº 97 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 . Ementa: Dispõe sobre a Prestação de Contas do FMAS – referente ao mês de Agosto de 2025. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498 de 20 de dezembro de 2013, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social; CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Financiamento e Orçamento deste Conselho; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 49ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada em 17 de Outubro de 2025; RESOLVE: Art. 1º – Aprovar por unanimidade o Processo de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS referente ao mês de Agosto de 2025, apresentado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas – SEMCASPI com a recomendação de manutenção do sistema e-governe a fim de que o controle social possa vislumbrar informações sobre os fluxos de recebimento de cada unidade. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 20 de Outubro de 2025. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027. Albertino Ribeiro da Silva, Conselheiro Usuário Suplente. Caroline Leite Alves Santana, Conselheira Suplente SEMEC. Cristiane Pereira Félix dos Santos, Conselheira Usuária Titular. Darllyana Mendes Teixeira, Conselheira Titular FMS. Maria Gomes de Moura, Conselheira Titular SEMPLAN. Marinalda Saraiva Lopes, Conselheira Usuária Titular. Paulo Roberto Arrais Rodrigues, Conselheiro Suplente - SEMCASPI. Stephanie Maria Pereira Santos, Conselheira Suplente ASA. Sueiny Larissa de Sousa Neves, Conselheira Titular ANBEAS.

ID: 000490412500392025

RESOLUÇÃO CMAS Nº 98 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 . Ementa: Dispõe sobre a atualização da Diretriz de Regulação do Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa do município de Teresina. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social; Considerando a proposta de atualização da Diretriz de Regulação do Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa do município de Teresina encaminhada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI) para análise, deliberação e aprovação deste colegiado; Considerando a deliberação do Colegiado na 49ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada em 17 de Outubro de 2025; RESOLVE: Art. 1º- Aprovar a versão atualizada da Diretriz de Regulação do Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa do município de Teresina, conforme documento em anexo. Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação; Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 20 de Outubro de 2025. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

DIRETRIZES PARA ANÁLISE TÉCNICA E SOLICITAÇÃO DE VAGA PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA PESSOA IDOSA – Nº 01/2024 GSUAS/GPSE/SEMCASPI. ASSUNTO: Dispõe sobre as diretrizes para solicitação de vaga e análise técnica para institucionalização para idosos gerenciados pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI por meio da GPSE. INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI; Rede socioassistencial, por meio dos CREAS, Centro Pop, Casa do Caminho, Centro Dia para a pessoa idosa e Residência Inclusiva; Rede intersetorial e Sistema de Garantia de Direitos. CONSIDERAÇÕES INICIAIS. A Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) estabelece que "O envelhecimento é um direito personalíssimo e sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente" (art. 8º) e que "é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade" (art. 9º). Conforme a Lei nº 8.742 de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, à Assistência Social compete "prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais" (art. 10, I). Portanto, cabe à Assistência Social garantir serviços de proteção social na oferta do atendimento à pessoa idosa por meio da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, conforme Lei 8.742/93 e 12.435/11- LOAS, PNAS 2004, Serviços Tipificados na Resolução CNAS nº 109/2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normas e decretos que regem a referida política pública. Segundo a Tipificação, o Serviço de Acolhimento Institucional é um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade que prevê "acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral". A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual" (Resolução CNAS nº 109/2009, p. 44). O Acolhimento de Pessoas Idosas no SUAS tem caráter provisório e a reintegração familiar é uma diretriz a ser implementada pela equipe do serviço. Apenas em casos excepcionais, quando esgotadas as possibilidades de vida independente do idoso ou de convívio com seus familiares, é que o acolhimento será de longa permanência." (Resolução CNAS nº 109/2009, p. 45). Em Teresina, os Serviços de

Alta Complexidade para atendimento a pessoas idosas são constituídos por 07 (sete) Instituições de Longa Permanência, segundo dados CENSO SUAS 2022, sendo elas: ILPI Nosso Lar (parceria com a Fundação Cajuína, custeada 100% com recursos da SEMCASPI - Termo de Colaboração); ILPI Lar de Sant'ana (parceria com a ASA - Ação Social Arquidiocesana, custeada 100% com recursos da SEMCASPI, Termo Colaboração); ILPI Abrigo São Lucas (filantrópica); ILPI Flores de Maria (filantrópica); ILPI Casa São José (filantrópica); ILPI Casa Frederico Ozanam (filantrópica). Apenas as ILPI's custeadas com 100% dos recursos do poder público municipal estarão obrigadas a receber todos os idosos via regulação, as demais cederão vagas conforme Acordo de Cooperação Técnica com as ILPI´s, a partir da demanda e da capacidade orçamentária, sendo analisado de acordo com a capacidade instalada, relacionada ao volume de recursos recebidos pelo poder público. Neste momento, são: Quadro 01.

ILPI	QUANT. DE VAGAS	ESPECIFICIDADE
LAR DAS FLORES DE MARIA	02	FEMININAS GRAU DE DEPENDÊNCIA III
CASA SÃO JOSÉ	02	MASCULINA GRAU III
FREDERICO OZANAM	02	NÃO ESPECIFICADA/ A DEPENDER DO SURGIMENTO DAS VAGAS
ABRIGO SÃO LUCAS	02	NÃO ESPECIFICADA/ A DEPENDER DO SURGIMENTO DAS VAGAS

A regulação das vagas para o serviço obedecerá ao seguinte procedimento, especificado pelas etapas abaixo listadas: GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO DO SISTEMA, DAS VAGAS E DAS UNIDADES DE LONGA PERMANÊNCIA ILPI´S. GPSE - Gerência de Proteção Social Especial. Divisão de Média Complexidade: Supervisionar e Analisar as demandas oriundas das unidades de média complexidade, analisando intervenções e avaliando se a medida de acolhimento é a mais adequada na situação específica, e em caso positivo, encaminhar à DAC para o prosseguimento da medida de proteção através do acolhimento. 1.1.2. Divisão de Alta Complexidade: Supervisão e Acompanha os encaminhamentos para as ILPI's municipais, oriundos da DMC - Divisão de Média Complexidade, através do Sistema de Regulação e articulação com as ILPI´s até a concretização da medida protetiva; GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA, CADASTRO DAS UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DE SUAS EQUIPES. GGSUAS - Gerência de Gestão do SUAS. - Coordenação de Sistemas e Informações do SUAS: Gestão, acompanhamento e aprimoramento do sistema; Capacitação com equipes técnicas para manuseio; Modificações no sistema conforme solicitação da GPSE; Solicitação formal junto a PRODATER para alterações solicitadas e acompanhamento do atendimento do pleito; Liberação de acesso e/ou alteração de senha pessoal, conforme demanda. PÚBLICO ALVO: Pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos "que não dispõem de condições para permanecer com a família, por conta de vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua, abandono e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos" (Resolução CNAS nº 109/2009, p. 45-46). Este público, é definido a partir da Lei 10.741 de 01 de Outubro de 2003, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas do SUAS, abrange os diversos gêneros e que comprovadamente sejam residentes no município de Teresina-PI. FORMAS DE ACESSO: 4.1 Encaminhamentos da Rede Socioassistencial de Proteção Social Especial, por meio dos CREAS, Centro Pop, Casa do Caminho, Centro Dia para a Pessoa Idosa e Residência Inclusiva; 4.2 Encaminhamentos da Rede Intersetorial (Saúde: Rede Hospitalar) e Sistema de Garantia de Direitos (DPE, Delegacia de Proteção à Pessoa Idosa e MPPI). 4.3 Para que a pessoa idosa seja inserida na lista para institucionalização, deve ser considerado o atendimento das seguintes obrigatoriedades: 4.3.1 A identificação da situação de violação deve estar explícita no relatório e identificada no momento do encaminhamento via sistema; 4.3.2 A inexistência ou rompimento de vínculos familiares e/ou comunitários; 4.3.3 Registro dos atendimentos e acompanhamento realizados, constatando que foram esgotadas as possibilidades de fortalecimento da função protetiva da família para a interrupção dos padrões de relacionamento familiares e comunitários com violação de direitos que impossibilitam a reconstrução dos vínculos. OPERACIONALIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DA VAGA: 5.1 REDE SOCIOASSISTENCIAL(CREAS, CENTRO POP, CENTRO DIA, RESIDÊNCIA INCLUSIVA, CASA DO CAMINHO): Solicitação da vaga por meio do Sistema de Regulação de Vagas para ILPI's, anexando relatório técnico (conforme modelo padrão do Anexo I) das equipes técnicas (assistente social e psicólogo) das unidades da PSE desta SEMCASPI (CREAS, Centro Pop, Casa do Caminho, Centro Dia para a pessoa Idosa e Residência Inclusiva), que indique a necessidade do acolhimento institucional, considerando o perfil e a situação de violação de direitos vivenciada. Durante o processo de acompanhamento, a unidade solicitante já deve articular-se com a UBS de referência, a fim de que o idoso passe por avaliação médica (presencial ou domiciliar) com emissão de Declaração/Laudo sobre as condições de saúde atuais que ateste ainda o Grau de Dependência (de acordo com a conceituação da RDC nº 502 de 27/05/21) e conforme o Anexo II deste documento, que deverá ser inserido no sistema. Ressalta-se que este Fluxo e a obrigatoriedade da emissão de Declaração/Laudo/Atestado aqui mencionado encontram previsão em Acordo de Cooperação celebrado entre SEMCASPI e Fundação Municipal de Saúde. Após o cadastro do idoso pela unidade solicitante, o regulador do Sistema na Divisão de Média Complexidade irá analisar e autorizar a demanda, se houver pendência, pede a correção à solicitante. Após autorização, aguarda-se o surgimento da vaga em acompanhamento pela unidade solicitante. Ao surgir vaga a o regulador encaminha para a ILPI e comunica a unidade solicitante via SISILPI. A unidade solicitante faz as articulações com a pessoa idosa/família para providenciar o acolhimento, em parceria com a ILPI. Em seguida a ILPI comunica no sistema a concretização ou não do acolhimento. Ao ser concretizado o acolhimento é retirado o nome da pessoa idosa da lista de espera, não sendo concretizado o acolhimento a unidade solicitante avalia ou não a continuidade do acompanhamento para retirada da lista de espera. 5.2 REDE INTERSETORIAL: 5.2.1 Rede de Saúde: 5.2.1.1- Atenção básica e CAPS: No caso de situações de violação de direitos identificadas pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e CAPs, deverá ser realizado encaminhamento para a unidade de CREAS do território de referência do domicílio do idoso; 5.2.1.2 - Rede Hospitalar (Casos de idosos que estejam hospitalizados em situação de abandono). O encaminhamento para solicitação de vaga de acolhimento poderá ser realizado diretamente no Sistema de Regulação - SISILPI, de acordo com as especificações descritas abaixo neste documento. Na unidade hospitalar, por meio do profissional do Serviço Social, deverá encaminhar a demanda diretamente via sistema de regulação, inserindo relatório social (conforme modelo Anexo III) e Declaração sobre as condições de saúde atuais que ateste ainda o Grau de Dependência (de acordo com a conceituação da RDC nº 502 de 27/05/21) emitida por profissional médico da unidade de saúde conforme o Anexo II deste documento. Na GPSE o regulador da Divisão de Alta Complexidade (DAC) analisa e autoriza a demanda, se houver pendência, pede correção à solicitante via sistema. Após autorização, aguarda surgimento de vaga em acompanhamento pela unidade solicitante, surgindo a vaga o regulador da DAC encaminhar para a ILPI e comunicar à unidade solicitante via sistema. A unidade solicitante faz as articulações com a pessoa idosa / família para providenciar o acolhimento em parceria com a ILPI. Em seguida a ILPI comunica a concretização ou não do acolhimento no sistema, sendo concretizado finaliza o processo e é retirada a demanda do sistema. Não sendo concretizado o acolhimento, a unidade solicitante avalia a realização de novos procedimentos e a demanda é retirada do sistema. 5.2.2 Demais unidades da Rede Intersetorial e Sistema de Garantia de Direitos (MPPI, DPE, Delegacia de Proteção ao Idoso, CMDI): A solicitação da institucionalização poderá ser realizada diretamente à SEMCASPI - Gerência de Proteção Social Especial GPSE/ ASSUNTO: Acolhimento da pessoa idosa via Regulação, devendo ser encaminhada via processo SEI, com o relato do caso e documentação que dispor, ficando a GPSE responsável pela inserção do relatório e demais informações no Sistema de Regulação. Após recebimento da solicitação através do SEI, a GPSE procederá a avaliação da situação: se não houver a identificação de violação de direitos, a demanda será encaminhada para acompanhamento familiar pelo PAIF conforme unidade de CRAS do território de moradia da pessoa idosa; Identificada a violação de direitos e existência de vínculos familiares, a situação será encaminhada para acompanhamento familiar pelo PAEFI, conforme unidade de CREAS do território de moradia da pessoa idosa, caso identificada a necessidade de acolhimento a GPSE insere no SISILPI e enquanto aguarda a vaga, será acompanhada pela equipe do CREAS de referência. Ao surgir a vaga o Regulador da GPSE encaminha para ILPI via sistema e comunica via ofício o órgão solicitante. Os procedimento seguintes ocorrem conforme fluxo descrito no item 5.1. 5.3 Demanda Espontânea (Situação de pessoa idosos / família / outros que busquem acolhimento diretamente na ILPI). Nas situações em que a pessoa idosa manifeste o desejo de ser institucionalizada, e não há rompimento de vínculos ou situações de violência contra a/o idoso/a, a família ou própria pessoa poderá buscar diretamente as ILPI's para avaliação da situação pela equipe da ILPI, que realizarão a inserção da demanda no Sistema de Regulação, seguindo os mesmos critérios elencados para a priorização neste documento. Caso seja necessário a equipe da ILPI encaminhar o idoso para Unidade Básica de Saúde para solicitação do laudo do grau de dependência. Ao surgir vaga de demanda espontânea a ILPI concretiza o acolhimento. A ILPI não poderá acolher idoso de demanda espontânea nas vagas destinadas ao acolhimento às demandas advindas da SEMCASPI via sistema, conforme acordo de Cooperação Técnica pactuado entre as ILPIs e SEMCASPI em anexo nesta diretriz. Para tanto, a demanda espontânea passará pela regulação, via SISILPI, a fim de verificar se as informações de violação de direitos e vulnerabilidades marcadas no sistema, condizem com a situação apresentada no relatório em anexo ao pedido de acolhimento, esta verificação será realizada pelo regulador da GPSE / DAC, não havendo pendência o regulador autoriza, ao surgir vaga de demanda espontânea a ILPI concretiza ou não o acolhimento, sendo concretizado a ILPI comunica no sistema e a demanda é retirada do sistema, não sendo concretizado o acolhimento: no caso de recusa da pessoa idosa a demanda é retirada do sistema, em outros casos a ILPI encaminha para rede socioassistencial.

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE:

Nº ORDEM	SITUAÇÃO IDENTIFICADA	ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
I	VIOLAÇÃO DE DIREITOS	PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE ABANDONO EM UNIDADE HOSPITALAR	5
		PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE ABANDONO	
		PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE RUA	
		VIOLÊNCIA FÍSICA	
		NEGLIGÊNCIA	4
		VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	
		VIOLÊNCIA PATRIMONIAL/FINANCEIRA	
II	RISCO PESSOAL E SOCIAL	PESSOA IDOSA COM GRAU DE DEPENDÊNCIA 3 (CONFORME CONCEITUAÇÃO DA RDC Nº 502 DE 27 DE MAIO DE 2021)	4
		PESSOA IDOSA COM 80 ANOS OU MAIS	3
		PESSOA COM DEFICIÊNCIA/TRANSTORNO MENTAL	
		PESSOA IDOSA COM CUIDADOR PRINCIPAL INCAPACITADO DE CUIDAR POR MOTIVO DE SAÚDE	
		PESSOA IDOSA COM GRAU DE DEPENDÊNCIA 2 (CONFORME CONCEITUAÇÃO DA RDC Nº 502 DE 27 DE MAIO DE 2021)	2
		PESSOA IDOSA COM GRAU DE DEPENDÊNCIA 1 (CONFORME CONCEITUAÇÃO DA RDC Nº 502 DE 27 DE MAIO DE 2021)	1

Serão utilizados como critérios de desempate, os seguintes: 1° - Maior pontuação dentro do item I (Violação de Direitos); 2º - Maior idade; 3º - Data de ingresso no sistema; Serão considerados graus de dependência as definições utilizadas na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA), a RDC nº 502/2021 que define: Grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda; Grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e Grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo; Indivíduo autônomo: é aquele que detém poder decisório e controle sobre a sua vida. CONCRETIZAÇÃO DO ACOLHIMENTO. Após a disponibilização da vaga para o/a idoso/a através do sistema de regulação, a ILPI que receberá o/a idoso/a deve se articular com a unidade solicitante para realização de visita domiciliar ou hospitalar (caso o/a idoso/a esteja em situação de internação hospitalar), de maneira conjunta dar início ao processo de acolhimento e demais medidas e intervenções que se façam necessárias, devendo o processo de acolhimento ser respeitoso ao idoso. Em caso do usuário recusar ser acolhido, estando este em pleno gozo de suas faculdades intelectuais/mentais de acordo com os relatórios de saúde apresentados na solicitação de acolhimento, os serviços devem produzir relatório em conjunto a fim de justificar os motivos do não acolhimento, além de utilizarem o anexo IV desta diretriz, assinada pelo idoso e/ou seu responsável legal. Ao ser disponibilizada a vaga, o acolhimento deve ser concretizado em até 30 dias, prorrogáveis por mais 30, mediante relatório atualizado. Em caso de não concretização neste prazo, a referida vaga vai para o idoso seguinte da fila, e o idoso em questão retorna à fila da regulação. FUNCIONALIDADES DO SISTEMA: Setor responsável pela Regulação: Gerência De Proteção Social Especial. Divisão de Média Complexidade - DMC: Supervisionar e analisar as demandas oriundas das unidades de média complexidade, analisando intervenções e avaliando se a medida de acolhimento é a mais adequada na situação específica, a partir da análise dos relatórios. Encaminhar à DAC relatório do(a) idoso para ingresso na regulação, com vistas ao prosseguimento da medida de proteção através do acolhimento. Em caso de avaliação e parecer contrário ao acolhimento, devolver o caso à unidade solicitante e orientar sobre intervenções pertinentes ao caso. Articulação e monitoramento dos casos encaminhados junto à DAC. Divisão de Alta Complexidade – DAC. Acompanhamento da demanda existente para institucionalização, a partir dos dados do SEI e Sistema de Regulação; Acompanhar a inserção dos dados por parte das unidades de acolhimento: identificação, perfil de atendimento, responsável, contatos, etc; Acompanhar a ocupação de vagas custeadas pelo poder público; Sistematizar os desligamentos ocorridos na rede de acolhimento institucional; Inserir relatórios oriundos da rede intersetorial recebidos via SEI; Encaminhar para as ILPI's o relatório do(a) idoso(a) a ser institucionalizado conforme lista; Publicizar as informações referentes a esse serviço. Técnicos da Rede Socioassistencial (CREAS, CENTRO POP, CENTRO DIA PESSOA IDOSA, CASA DO CAMINHO, RESIDÊNCIA INCLUSIVA) – Acesso limitado. Solicitar o acolhimento; Acompanhar os encaminhamentos realizados; Articular junto com a ILPI o processo de acolhimento, quando for disponibilizada a vaga; Coordenador dos CREAS. Acompanhar os encaminhamentos realizados; Articular junto com a ILPI o processo de acolhimento, quando for disponibilizada a vaga; Coordenador das ILPI's. Cadastrar as informações da ILPI no Sistema; Cadastrar os idosos já institucionalizados; Informar o surgimento das vagas; Articular junto com a unidade solicitante o processo de acolhimento, quando for disponibilizada a vaga; Técnicos de Nível Superior das ILPI's (assistente social e psicólogo); Receber os relatórios dos idosos a serem institucionalizados; Informar a concretização da institucionalização do idoso encaminhado via sistema; Informar quando ocorrer desligamento, com relatório. Técnico de Nível Superior dos Hospitais - Assistente Social. Solicitar o acolhimento; Acompanhar os encaminhamentos realizados; Articular junto com a ILPI o processo de acolhimento, quando for disponibilizada a vaga; SITUAÇÕES DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO PÓS ACOLHIMENTO. Nesses casos, devem ser anexados as seguintes documentações: Óbito – certidão de óbito; Desistência– Declaração assinada pelo idoso e/ou familiar/ responsável; Retorno à Família – Requerimento assinado por familiar de 1º grau e/ou responsável legal pelo idoso. REGULAÇÃO DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS: Todas as vagas que surgirem na ILPI Nosso Lar e Lar de Sant'Ana serão reguladas via Sistema. As demais vagas serão ofertadas conforme descrição do quadro 01 desta diretriz, podendo ser alteradas a partir de negociação da SEMCASPI com as entidades parceiras. Em relação às situações de recusa do idoso ou da família ao acolhimento, será assinado Termo de Não Adesão constante no ANEXO IV. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL. A transparência e o controle social relacionado à oferta das vagas pelo Sistema será realizado por link de consulta externa, onde através do CPF e data de nascimento do usuário, será gerado um extrato com a ordem do idoso na fila de espera pela vaga, sendo consultada através do endereço: https://gsuas.pmt.pi.gov.br/status-idoso/. ANEXOS:

ANEXO I. RELATÓRIO DE ENCAMINHAMENTO PARA ACOLHIMENTO (Instrumental para uso das equipes da Rede Socioassistencial).

1 – IDENTIFICAÇÃO		
NOME:		CPF
RENDA: (ESPECIFICAR FONTE E VALOR)		NIS
NOME SOCIAL	DATA DE NASCIMENTO:	RESPONSÁVEIS:
ENDEREÇO		BAIRRO
CELULAR	TELEFONE FIXO	PONTO DE REFERÊNCIA
2.DADOS RELATIVOS À SITUAÇÃO ANALISADA		
DADOS		DESCRIÇÃO
PROCEDÊNCIA DO CASO		
OBJETIVOS DO RELATÓRIO		
2.1 MOTIVO DA SOLICITAÇÃO DE ACOLHIMENTO		
3. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ANALISADA		
OBS: DETALHAR GRAU DE DEPENDÊNCIA, SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS VIVENCIADA, SE HÁ ALGUMA DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNO MENTAL, SE FAZ USO DE MEDICAÇÃO, EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS FAMILIARES, HISTÓRICO DE ACOLHIMENTO OU HOSPITALIZAÇÃO, SE É CURATELADO OU INTERDITADO JUDICIALMENTE, ETC.		
4. RELATO DO ACOMPANHAMENTO		
OBS: DESCREVER AS INTERVENÇÕES REALIZADAS, COMO VISITAS DOMICILIARES E INSTITUCIONAIS, ARTICULAÇÕES, CONTATOS FAMILIARES OU COMUNITÁRIOS, ETC.		
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS		

Teresina, ____ DE _____DE _____. NOME DO TÉCNICO PROFISSÃO/ UNIDADE/ NÚMERO DO CONSELHO.

ANEXO II. NOME DO IDOSO: _____. DATA DE NASCIMENTO: ___/___/____. IDADE: _____. GRAU DE DEPENDÊNCIA: 1 () 2 () 3 () (RDC ANVISA nº 502/2021). ESCALA E CLASSIFICAÇÃO UTILIZADAS: ÍNDICE DE KATZ (Escala de Atividades de Vida Diária).

ATIVIDADES	INDEPENDÊNCIA, SEM SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO OU ASSISTÊNCIA PESSOAL	SIM	NÃO
BANHAR-SE	BANHA-SE COMPLETAMENTE OU NECESSITA DE AUXÍLIO PARA LAVAR SOMENTE UMA PARTE DO CORPO COMO COSTAS, GENITAIS OU UMA EXTREMIDADE INCAPACITADA.		
VESTIR-SE	PEGA ROUPAS DO ARMÁRIO E VESTE AS ROUPAS ÍNTIMAS, EXTERNAS E CINTOS. PODE RECEBER AJUDA PARA AMARRAR OS SAPATOS.		
IR AO BANHEIRO	DIRIGE-SE AO BANHEIRO, ENTRA E SAI DO MESMO, ARRUMA SUAS PRÓPRIAS ROUPAS E LIMPA A ÁREA GENITAL SEM AJUDA.		
TRANSFERÊNCIA	SENTA-SE, DEITA-SE E LEVANTA-SE DA CAMA OU CADEIRA SEM AUXÍLIO. EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DE AJUDA SÃO ACEITÁVEIS.		
CONTINÊNCIA	TEM COMPLETO CONTROLE SOBRE SUAS ELIMINAÇÕES (URINAR E EVACUAR).		
ALIMENTAÇÃO	LEVA A COMIDA DO PRATO À BOCA SEM AJUDA. A PREPARAÇÃO DA COMIDA PODE SER FEITA POR OUTRA PESSOA.		

CLASSIFICAÇÃO: Grau de dependência 1: totalmente independente. Grau de dependência 2: dependente em até 3 domínios da Escala de Katz. Grau de dependência 3: dependente em mais de 3 domínios da Escala de Katz. Teresina (PI), ____ DE _____ DE _____. CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO.

ANEXO III. RELATÓRIO DE ENCAMINHAMENTO PARA ACOLHIMENTO. (Instrumental para uso das equipes da Rede Hospitalar).

1 – IDENTIFICAÇÃO	
NOME:	CPF
NOME SOCIAL	DATA DA INTERNAÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO INFORMADO NO ATO DA ADMISSÃO:	
2. MOTIVO DA SOLICITAÇÃO DE ACOLHIMENTO	
3. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ANALISADA	
OBS: DETALHAR GRAU DE DEPENDÊNCIA, SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS VIVENCIADA, SE HÁ ALGUMA DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNO MENTAL, SE FAZ USO DE MEDICAÇÃO, EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS FAMILIARES, HISTÓRICO DE ACOLHIMENTO OU HOSPITALIZAÇÃO, SE É CURATELADO OU INTERDITADO JUDICIALMENTE, ETC.	
4. RELATO DAS INTERVENÇÕES REALIZADAS	

OBS: DESCREVER AS INTERVENÇÕES REALIZADAS, COMO VISITAS DOMICILIARES E INSTITUCIONAIS, ARTICULAÇÕES, CONTATOS FAMILIARES OU COMUNITÁRIOS, ETC.
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS

NOME TÉCNICO PROFISSÃO/UNIDADE NÚMERO DO CONSELHO.

ANEXO IV – TERMO DE NÃO ADESÃO (RECUSA) A SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

IDENTIFICAÇÃO	
NOME DA PESSOA IDOSA:	
DATA DE NASCIMENTO:	NATURALIDADE:
CI (RG/CPF):	NIS:
RESPONSÁVEL/CURADOR (ANEXAR DOCUMENTOS E TERMO, SE HOUVER)	

Com base no Artigo 6º da Resolução CNAS Nº 119/23, que resguarda o direito à não adesão aos serviços socioassistenciais do SUAS a pessoa idosa e/ou o responsável acima identificado formaliza o presente Termo de não adesão (recusa) ao Serviço de Acolhimento para Pessoa Idosa, através de vaga que foi disponibilizada na ILPI _____, DECLARANDO de livre e espontânea vontade que; Fui atendido (a) / acompanhado (a) no CREAS _____, no período de ___/___/___ a ___/___/___; Estou ciente da atual necessidade enquanto pessoa idosa referida receber proteção integral, devido real situação de vulnerabilidade e/ou risco social; Estou ciente da vaga ofertada na ILPI e que não tenho interesse na mesma; Recebi as orientações sobre o fluxo de regulação para o acolhimento institucional, e tenho ciência que a não aceitação acarretará a minha exclusão ou do idoso por mim representado (a) da fila de espera ou sua reposição no final deste (fila); Caso a reintegração social/comunitária não seja exitosa, deverei buscar as instituições socioassistenciais de referência para solicitar novamente o processo de institucionalização, respeitando os critério e fluxos estabelecidos. Nestas condições, RECUSO a vaga ofertada e concordo com meu desligamento da fila de espera, me responsabilizando junto com meus familiares, pela minha integridade física e psicológica a partir da presente data. Teresina-PI, ___/___/___. Assinatura do (a) usuário (a) pessoa idosa. Assinatura do responsável ou curador legal (quando a pessoa idosa, não possuir o estado cognitivo preservado em exame médico, ou que tenha responsável legal). () Pessoa idosa não apresenta o estado cognitivo preservado. () Pessoa idosa não possui responsável legal ou curador. Eu, _____. Registro profissional _____ Matrícula _____, declaro que apliquei o presente termo de não adesão, após prestar os esclarecimentos sobre o seu conteúdo e importância. Assinatura do técnico de referência. CPF. Assinatura da testemunha.

ID: 000490412500402025

RESOLUÇÃO CMAS Nº 99 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025. Ementa: Dispõe sobre Monitoramento da Oferta de entidades e/ou organizações socioassistenciais inscritas junto ao CMAS/TE – Exercício 2024. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos(as) conselheiros(as) relatores(as) baseado na análise das peças que compõem o Monitoramento da Oferta 2024 e visitas institucionais realizadas; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 49ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada em 17 de Outubro de 2025, RESOLVE: Art. 1º – Deliberar pelo DEFERIMENTO dos Processos de Monitoramento da Oferta junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE), referente ao exercício de 2024 das seguintes entidades: 01/ ENTIDADE: Associação Casa do Oleiro/ PROCESSO: 049(CMAS) 110/2025; 02/ ENTIDADE: Associação de Familiares e Amigos de Pessoas com Síndrome de Down/ PROCESSO: 049(CMAS)113/2025. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 20 de outubro de 2025. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780412500412025

PORTARIA Nº 23/2025 – SEMEL. Designação de servidor para a função de Fiscal de Contrato. O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. José Gomes da Silva Neto, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de acompanhamentos da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município, por intermédio desta secretaria, resolve: I. Designar o servidor Fernando Antônio Lima Nunes, matrícula nº 3116, a função de FISCAL DE CONTRATO, a partir da data de sua assinatura, até o final de sua vigência, para atuar na FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PATROCINIO Nº 14/2025 – SEMEL, celebrado entre a SEMEL e o Davi Luís de Oliveira, que tem por objeto a concessão do patrocínio para a locomoção, hospedagem e alimentação de atletas vinculados à Associação Paraolímpica River Plate, que representarão o Município de Teresina na Copa do Brasil, a ser realizada na cidade de Curitiba/PR. II. Determinar que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários a fiscalização da contratação, observando em especial as normas de licitação e contratos. Cumpra-se e publique. Data: 22 de outubro de 2025. Signatário: José Gomes da Silva Neto.

ID: 000780412500422025

PORTARIA N° 24/2025 – SEMEL. Designação de servidor para a função de Gestor de Contrato. O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. José Gomes da Silva Neto, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de acompanhamentos da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município, por intermédio desta secretaria, resolve: I. Designar o servidor Bianor Lima Verde Neto, matricula n° 3895, à função de GESTOR DE CONTRATO, a partir da data de sua assinatura, até o final de sua vigência, para atuar na fiscalização do contrato nº 14/2025 – SEMEL, firmado com Davi Luís de Oliveira, que tem por objeto a concessão do patrocínio para a locomoção, hospedagem e alimentação de atletas vinculados à Associação Paraolímpica River Plate, que representarão o Município de Teresina na Copa do Brasil, a ser realizada na cidade de Curitiba/PR . II. Determinar que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão das contratações, observando em especial as normas de licitação e contratos. Cumpra-se e publique. Data: 22 de outubro de 2025. Signatário: José Gomes da Silva Neto.

ID: 000780412500432025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2025 - SEMEL. Processo nº 00048.001994/2025-59. Contratante: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, inscrita no CNPJ n° 07.247.083/0001-67; Contratado: Davi Luís de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 031.227.213-84. Objeto do Contrato: Concessão de Patrocínio para locomoção, hospedagem e alimentação de 15 (quinze) atletas vinculados à Associação Paraolímpica River Plate, que representarão o Município de Teresina na Copa do Brasil, a ser realizada na cidade de Curitiba/PR. O valor total: R$ 5.000 (cinco mil reais). Vigência do contrato: 30 (trinta) dias, contado a partir da data da assinatura. Fundamentação Legal: Lei Federal n° 14.133/2021. Data da Assinatura: 22 de outubro de 2025. Signatários: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e Davi Luís de Oliveira – Contratada.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550412500442025

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º 03/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 00055.000723/2025-76. INTERESSADO: Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE. OBJETO: Contratação direta do curso "Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Usando R (On-line)", visando o aperfeiçoamento de servidores no tema de regulação em saneamento. CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE (instituição de ensino e pesquisa sem fins lucrativos vinculada à Universidade de São Paulo - USP). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c as orientações do Parecer Jurídico Referencial N.º 141/2025-PLCCA/PGM. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais). RATIFICAÇÃO: A presente contratação é ratificada com base na inviabilidade de competição e na notória especialização da Contratada, conforme Justificativa e Termo de Referência anexados aos autos. Teresina, 21 de outubro de 2025. EDSON MOURA SAMPAIO MELO, DIRETOR PRESIDENTE.

ID: 000550412500452025

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2025. ÓRGÃO/ENTIDADE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE. CONTRATADA: PROCESSO Nº: 00055.000813/2025-71 FUNDAMENTAÇÃO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM BASE NO ART. 74, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021, E CONFORME ORIENTAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL N° 135/2025-PLACA/PGM. OBJETO: CONCESSÃO DE PATROCÍNIO À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS (ABAR) PARA A REALIZAÇÃO DO XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE REGULAÇÃO, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 26 E 28 DE NOVEMBRO DE 2025, NO RIO DE JANEIRO/RJ. CONTRATADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS – ABAR VALOR TOTAL: R$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS). CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A DESPESA DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DOS BENS, NA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, SERÁ ATENDIDA COM RECURSOS PRÓPRIOS DA ARSETE, NA FORMA A SEGUIR: FONTE: 1.799.903– RECURSOS ORIUNDOS DA CONCESSÃO E SUBCONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO; DOTAÇÃO: 27001.04125.001/2.169 – ADMINISTRAÇÃO DA ARSETE, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA.TERESINA, PI, 22 DE OUTUBRO DE 2025. EDSON MOURA SAMPAIO MELO, DIRETOR PRESIDENTE DA ARSETE.

ID: 000550412500462025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 01/2025 - A ARSETE - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Sete de Setembro, nº 1405, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-210, Teresina/PI, CNPJ sob n° 08.658.069/0001-19, representada neste ato por seu Diretor Presidente Edson Moura Sampaio Melo, portador do CPF nº 105.541.733-87, denominada CONTRATANTE Associação Brasileira de Agências Reguladoras – ABAR com sede no logradouro ST SIG QUADRA 01, NUMERO 505, BLOCO A, SALAS 321 E 322, EDIF BARAO DO RIO BRANCO, SETOR DE INDUSTRIAS GRAFICAS, BRASILIA-DF, CEP 70.610-410 estabelecida inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.354/0001-00, aqui representada por Silvio Humberto Viana Diniz, Secretário Executivo e Financeiro. DO OBJETO: objeto o patrocínio à iniciativa XIV Congresso Brasileiro de Regulação e a ExpoABAR, realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, que consiste no maior das Américas com a temática inteiramente voltada à discussão da regulação, terá como tema central "DESAFIOS PARA A REGULAÇÃO: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL EM HARMONIA COM O MEIO AMBIENTE. DA FONTE DE RECURSOS As despesas decorrentes desta aquisição Serão oriundos da Fonte: 1.799.903 - Outros recursos vinculados - concessão de serviços públicos - água, dotação 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE e Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DO VALOR R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais. DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. TERESINA, 22 DE OUTUBRO DE 2022. EDSON MOURA SAMPAIO MELO - DIRETOR-PRESIDENTE. SILVIO DINIZ SECRETÁRIO EXECUTIVO E FINANCEIRO DA ABAR PATROCINADO.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820412500472025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 28/2023 - SDU-LESTE/PMT. CONCORRÊNCIA N° 39/2023 CPL/OBRAS I. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00082.001375/2023-43 - SDU-LESTE/PMT. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00082.004155/2025-55. CELEBRADO ENTRE A SDU-LESTE E A EMPRESA VM VELOSO CERQUEIRA LTDA. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 28/2023, nos termos da Lei 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. O prazo de vigência constante à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) será acrescido por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar do dia 02/12/2025, tendo como termo final o dia 02/12/2026 (para vigência), nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme Justificativa Engenharia (id 13446172) e Autorização Superintendente (id 13449969), nos autos do Processo SEI n° 00082.004155/2025-55. DATA DE ASSINATURA: 21/10/2025. Assina pela Contratada, o Sr. Vinícius Melão Veloso Cerqueira e pela Contratante, o Superintendente em exercício SDU-Leste/PMT João Eulálio de Pádua.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500412500482025

PORTARIA Nº 33/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025. Designa colaboradores para exercer a função de Fiscal e Gestor do Contrato, através da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU NORTE. O SUPERINTENDENTE ALAN BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 27.491, de 02 de fevereiro de 2025, e considerando a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU NORTE, resolve DESIGNAR o servidor GERALDO LOPES DA SILVA FILHO, matrícula nº 113966, CPF nº 021.842.943-65, cargo: Engenheiro, CREA nº 1908849665, para ser GESTOR do Contrato nº 18/2025, cujo objeto é a construção de pavimentação em paralelepípedo rejuntado com argamassa, Vila Dandara dos Cocais – Santa Maria da Codipi, Zona Norte de Teresina – PI (Lote I), bem como DESIGNAR o servidor NEWTON DIAS BASTOS DE SANTANA, matrícula nº 113851, CPF nº 022.203.843-81, cargo: Engenheiro, CREA nº 1920752943, para ser FISCAL do contrato supracitado, que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE: Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU NORTE, e, de outro, como CONTRATADA: CD CONSTRUTORA LTDA., determinando que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização e à gestão da contratação, observando, em especial, as normas gerais de licitação e contratos; esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua assinatura e deverá ser publicada em órgão de imprensa oficial. Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente da SDU NORTE.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ID: 000420412500492025

AVISO DE SUSPENSÃO – CCP-SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90019/2025 – SEMA/PMT . PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.006572/2025-37. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL, RESERVADA PARA ME/EPP/MEI E EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI. UASG 981219. PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DA PERTINÊNCIA DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO APRESENTADOS, DEVENDO O ÓRGÃO DEMANDANTE (SEMEC) PROMOVER OS DEVIDOS AJUSTES NOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS, a fim de garantir a alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Teresina-PI, nas quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência - ANEXO I. Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:30h do dia 23/10/2025. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br ; Fone/Fax: (0xx86) 3198-2014. Teresina (PI), 22 de outubro de 2025. Nayara Daniela Barros Silva, Coordenadora de Compras Públicas/SEMA/PMT. VISTO: Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

ID: 000420412500502025

AVISO DE SUSPENSÃO – CCP-SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90023/2025 – SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.021082/2023-56. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM

COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI. MENOR PREÇO POR LOTE. UASG 981219. PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DA PERTINÊNCIA DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO APRESENTADOS, DEVENDO O ÓRGÃO DEMANDANTE (SEMEC) PROMOVER OS DEVIDOS AJUSTES NOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços continuados de LOCAÇÃO DE TRANSPORTE PARA ALUNOS, conforme exigências do Termo de Referência e anexos. Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:30h do dia 23/10/2025. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br ; Fone/Fax: (0xx86) 3198-2014. Teresina (PI), 22 de outubro de 2025. Nayara Daniela Barros Silva, Coordenadora de Compras Públicas/SEMA/PMT. VISTO: Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010412500512025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1733/2025. Dispõe sobre a concessão do Certificado de Qualidade Ambiental "SELO VERDE TERESINA" à empresa Daniel Alves Miranda – POLO SUSTENTÁVEL, na forma prevista pela Lei Municipal nº 6.088, de 26 de abril de 2024, e dá outras providências. A MESA DIRETORA da CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento legal nos arts. 21, inciso XVIII, e 59 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e CONSIDERANDO que a empresa Daniel Alves Miranda – POLO SUSTENTÁVEL protocolou requerimento nesta Casa Legislativa, devidamente acompanhado de documentação, requerendo a concessão do Certificado de Qualidade Ambiental SELO VERDE TERESINA; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.088, de 26 de abril de 2024, prescreve, em seu art. 1º, que será concedido o Certificado de Qualidade Ambiental SELO VERDE TERESINA, "objetivando reconhecer, valorizar e incentivar as empresas do setor privado a desenvolverem práticas de ações sustentáveis em sua cadeia produtiva e prestação de serviços de preservação do meio ambiente"; CONSIDERANDO que a referida norma legal estabelece que a honraria de que trata a Lei supracitada será concedida mediante requerimento do(a) próprio(a) interessado(a) a ser encaminhado à Comissão de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Assistência Social da Câmara Municipal de Teresina; CONSIDERANDO, ainda, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM expediu a Manifestação Técnica nº 03/2025-GMA/SEMAM e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Teresina - CDL/Teresina emitiu o Parecer Jurídico nº 02/2025, ambas, na condição de órgãos julgadores, opinaram, igualmente, favoráveis a concessão do Selo Verde Ambiental à empresa interessada, e CONSIDERANDO, por fim, que a Comissão de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Assistência Social deste Poder Legislativo Municipal acompanhou as referidas manifestações das instituições julgadores, resultando na apresentação de Projeto de Decreto Legislativo com finalidade específica, DECRETA: Art. 1º Fica concedido o Certificado de Qualidade Ambiental SELO VERDE TERESINA à empresa Daniel Alves Miranda – POLO SUSTENTÁVEL, nos termos da Lei Municipal nº 6.088, de 26 de abril de 2024. Parágrafo único. A honraria de que trata o caput deste artigo será entregue em Sessão Solene, realizada na Sede da Câmara Municipal de Teresina, em data a ser previamente agendada. Art. 2º A concessão do Certificado de Qualidade Ambiental SELO VERDE TERESINA será formalizada pela entrega de um Certificado específico, devidamente acompanhado de cópia deste Decreto Legislativo. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Teresina (PI), 21 de outubro de 2025. Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Vereadora FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES, 1ª Secretária. Vereadora ELZUILA ALVES CALISTO, 2ª Secretária

ID: 000010412500522025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1734/2025. Dispõe sobre a concessão do Certificado de Qualidade Ambiental "SELO VERDE TERESINA" à empresa GRANEL QUÍMICA LTDA., na forma prevista pela Lei Municipal nº 6.088, de 26 de abril de 2024, e dá outras providências. A MESA DIRETORA da CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento legal nos arts. 21, inciso XVIII, e 59 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e CONSIDERANDO que a empresa GRANEL QUÍMICA LTDA. protocolou requerimento nesta Casa Legislativa, devidamente acompanhado de documentação, requerendo a concessão do Certificado de Qualidade Ambiental SELO VERDE TERESINA; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.088, de 26 de abril de 2024, prescreve, em seu art. 1º, que será concedido o Certificado de Qualidade Ambiental SELO VERDE TERESINA, "objetivando reconhecer, valorizar e incentivar as empresas do setor privado a desenvolverem práticas de ações sustentáveis em sua cadeia produtiva e prestação de serviços de preservação do meio ambiente"; CONSIDERANDO que a referida norma legal estabelece que a honraria de que trata a Lei supracitada será concedida mediante requerimento do(a) próprio(a) interessado(a) a ser encaminhado à Comissão de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Assistência Social da Câmara Municipal de Teresina; CONSIDERANDO, ainda, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM expediu a Manifestação Técnica nº 04/2025-GMA/SEMAM e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Teresina - CDL/Teresina emitiu o Parecer Jurídico nº 01/2025, ambas, na condição de órgãos julgadores, opinaram, igualmente, favoráveis a concessão do Selo Verde Ambiental à empresa interessada, e CONSIDERANDO, por fim, que a Comissão de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Assistência Social deste Poder Legislativo Municipal acompanhou as referidas manifestações das instituições julgadores, resultando na apresentação de Projeto de Decreto Legislativo com finalidade específica, DECRETA: Art. 1º Fica concedido o Certificado de Qualidade Ambiental SELO VERDE TERESINA à empresa GRANEL QUÍMICA LTDA., nos termos da Lei Municipal nº 6.088, de 26 de abril de 2024. Parágrafo único. A honraria de que trata o caput deste artigo será entregue em Sessão Solene, realizada na Sede da Câmara Municipal de Teresina, em data a ser previamente agendada. Art. 2º A concessão do Certificado de Qualidade Ambiental SELO VERDE TERESINA será formalizada pela entrega de um Certificado específico, devidamente acompanhado de cópia deste Decreto Legislativo. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Teresina (PI), 21 de outubro de 2025. Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Vereadora FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES, 1ª Secretária. Vereadora ELZUILA ALVES CALISTO, 2ª Secretária.

Ineditorial

ID: 000420412500532025

COMUNICADO. SPE RESERVA GREEN PARK INCORPORACOES LTDA, Inscrita no CNPJ: 36.256.569/0001-60, localizado na Avenida Dom Severino, 2895, Sala 01, Horto, Teresina-PI, torna público que requereu junto à SEMAM, a Licença Ambiental de Instalação, para o empreendimento comercial localizado na zona urbana do município de Teresina - Piaui. Teresina, 22 de outubro de 2025.

ID: 000420412500542025

COMUNICADO. CRECHE COMUNITARIA FIRMINO FILHO LTDA, CNPJ n° 32.859.532/0002-56, localizada à Rua Rodrigues Alves, N° 1970, Bairro Lourival Parente, CEP: 64.023-320, Teresina-PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para as atividades Principal: CNAE 85.13-9-00 – Ensino fundamental; Secundarias: CNAE 85.11-2-0 – Ensino infantil – creche; CNAE 85.12-1-00 – Educação infantil – pré-escola. Teresina-PI, 22/10/2025.

ID: 000420412500552025

COMUNICADO. M. DO S. SOARES DE SA, inscrita no CNPJ nº 10.368.523/0001-49, localizada na Rua Enilson Carvalho, nº 2296, Bairro Picarreira I, CEP 64056-605, Teresina – PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental / Despacho de Funcionamento, referente às atividades descritas nos CNAEs 85.12-1-00 – Educação Infantil – Pré-Escola e 85.13-9-00 – Ensino Fundamental, no município de Teresina – PI.